



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO Nº. 21/2017

Contrato de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Recebimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário (Classe II – A) oriundos do município de Serrania**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa: **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, CNPJ n.º 0.292.081/0001-40, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, nº210, Centro, CEP: 37.143-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dos Expedicionários, nº. 1408, centro, portador da Carteira de Identidade MG-7.386.576 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 889.254.206-00, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2 - DA CONTRATADA

VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.00.292.081/0001-40, Inscrição Estadual nº.067.910.945.00-59, com sede na cidade de Betim/MG, à Avenida Da Praia, nº 100, neste ato representada por **DOMÊNICO BARRETO GRANATA**, residente e domiciliado em Betim/MG, à Rua Nossa Senhora das Graças, nº 125, Bairro Bom Pastor, portador do CPF nº 013.014.936-5, RG nº 5.299.828 SSP/MG e **ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA**, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Lauro Ferreira, nº 101 B, Buritis, portador do CPF nº 040.205.256-09, RG 8.155.029 SSP/MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS(art. 55, XI e XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

A presente contratação decorre e está vinculado do Pregão Presencial nº 17/2017, processo nº. 26/2017, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas modificações.

CLAUSULA II - DO OBJETO(art. 55 I).

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Recebimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário (Classe II – A) oriundos do município de Serrania.**

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO.(art. 55, III)

3.1 DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua publicação. A execução dos serviços terá início imediato.

3.2 DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o Município pagará o valor estimado anual de R\$ 172.641,60(cento setenta dois mil seiscentos quarenta e um reais e sessenta centavos), correspondente a 1440 toneladas, com valor unitário de R\$ 119,89(cento de dezenove reais e oitenta e nove centavos) a tonelada.

3.3 DO PAGAMENTO

3.3.1. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Serrania, por processo legal, até o **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente após a comprovação da entrega dos relatórios da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.3.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

3.4. REGIME DE EXECUÇÃO(art55, II).

A execução do presente contrato será a execução indireta de serviços sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 55, V)



Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária previstos no orçamento 2017.

15.452.0023.2.106 – Manutenção das Atividades com a Limpeza Pública

3.3.90.39.61.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 445. Recurso 0100.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(art. 55, VII).

5.1. A Contratada responde por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento da mercadoria.

5.2 A Contratada deverá comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

5.3 A Contratada deverá prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do fornecimento/atendimento.

5.4. A Contratada responsabiliza-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão licitador; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

5.5. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.(art. 55, XIII).

5.6. Reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei n.º 8.666/93. (art. 55, IX)

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(art. 55, VII)

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;

6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;



CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Caberá ao Chefe do departamento de obras do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93, juntamente com Diretor do Departamento de Obras e outros, o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES(art. 55, VII).

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.2 - Advertência;

9.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.4 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo;

9.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.6 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

9.7 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.8 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de SERRANIA pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO(art. 55, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:
- 10.2 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 10.3 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.4 - judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.
- 10.5 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania (MG), 01 de Março de 2017.

Município de Serrania
LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal

Viasolo Engenharia Ambiental S/A
DOMÊNICO BARRETO GRANATA

Viasolo Engenharia Ambiental S/A
ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA

MIRIAM CRISTINA DA SILVA
CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS
CPF: 643.936.666-15